



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI
ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente : Sessão de 13 / 11 / 18
1.ª Discussão : Sessão de 27 / 11 / 18
2.ª Discussão : Sessão de 11 / 12 / 18
Discussão Única : Sessão de / /
Rejeição : Sessão de / /

PROJETO DE LEI Nº 086/2018 - III - LEI Nº 1308

"DISPÕE SOBRE "INSTITUIÇÃO DA COLETA SELETIVA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE POLONI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria do (s) Prefeito Antonio José Passos

Aprovado em Sessão Ordinária

Sancionada e Promulgada em 12 de 12 de 20 18

Vetada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 086 /2018

DISPÕE SOBRE "INSTITUIÇÃO DA COLETA SELETIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POLONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO JOSÉ PASSOS, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc..

Faz saber que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Coleta Seletiva de Lixo no Município de Poloni.

Parágrafo único - Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico do município.

Art. 2º - A Coleta Seletiva de Lixo estará a cargo da Casa Assistencial Amor e Caridade, CNPJ 51.345.734/0001-43, em parceria, formalizada através da Lei N. 13.019/2014, com a Prefeitura Municipal de Poloni, que deverão regulamentar, em prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo contará com uma seção apta a promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes, promovendo campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes da Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 3º - Como medida de educação pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementarem em suas dependências, os sistemas de Coleta Seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º - Todo papel exceto os rejeitos (higiênico, guardanapo, fraldas e outros), vidro, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação para reciclagem.

§ 2º - Os órgãos Públicos referidos no caput deste artigo ficam autorizados a destinar os resíduos sólidos recicláveis as cooperativas ou associações organizadas, ou criadas para essa finalidade.

Art. 4º - O Município poderá com ou sem a parceria da Casa Assistencial Amor e Caridade, designar área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

§ 1º - A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



§ 2º - O Município poderá incentivar a implantação de cooperativas ou associações de reciclagem na área visando agregar valores, gerar empregos e renda.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo deverá estabelecer um programa específico para coleta em todas as Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos do Município.

Art. 6º - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 7º - O acondicionamento e a apresentação do lixo para a coleta seletiva observarão o disposto em regulamento próprio.

Art. 8º - O lixo deverá ser colocado para coleta nos dias indicados, com duas horas, no máximo, de antecedência.

Art. 9º - Toda edificação que vier a ser construída ou reformada, deverá ser dotada de instalação de guarda de lixo para Coleta Seletiva.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Poloni e a Casa Assistencial Amor e Caridade poderão dar assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em residências, clubes, empresas comerciais e industriais, com orientação sobre a coleta e comercialização.

Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá enviar Projeto de Lei específico à Câmara Municipal com incentivos para quem realiza e promove a separação do lixo.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei e efetuar a compra de lixeiras identificadas para a instalação nas principais ruas e praças da cidade.

Art. 13 - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLONI-SP., 06 de novembro de 2018.

Aprova-lo por <u>unanimidade</u>
Em <u>1º</u> discussão
Sala da sessão <u>27 / 11 / 18</u>

Evanedir Pazeto
Evanedir Pazeto
Presidente da Câmara
RG. 8.823.487-3 -SSP/SP

ANTONIO JOSÉ PASSOS
ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito Municipal

Aprovado por <u>unanimidade</u>
Em <u>2º</u> discussão
Sala da sessão <u>11 / 12 / 18</u>

Evanedir Pazeto
Evanedir Pazeto
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Poloni
PROTOCOLO
06 NOV 2018

Adriana Domizete Ferrari
Adriana Domizete Ferrari
RG: 24.286.171-4 SSP/SP
Agente Legislativo

Fone/Fax: (14) 33493-9500

COMISSÕES PERMANENTES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO:

HEMERSON JOSÉ MARINOTO - 

DOMINGOS VITOR TOSTES FILHO - 

ANDREIA LUZIA FACHINI BRAIT - 

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

HEMERSON JOSÉ MARINOTO - 

ODAIR ROBELO - 

RONAN ANTONIO NOAL - 

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES:

ODAIR ROBELO - 

MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI - 

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - 

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

MARCO AURELIO LEPES ROSSI - 

DOMINGOS VITOR TOSTES FILHO - 

LUIZ DONIZETE SOARES - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 086 /2018.

Ilustríssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando a esta colenda Câmara, o anexo Projeto de Lei, que trata da instituição do processo de coleta seletiva no âmbito do município de Poloni.

Trata-se de adequação necessária para regulamentação da Coleta Seletiva no município de Poloni, atendendo determinação do órgão fiscalizador da CESTESB.

A indicação da Casa Assistencial Amor e Caridade se deu por motivos óbvios, pois, a entidade vem realizando a coleta seletiva no município de Poloni há vários anos, não existindo outra entidade do mesmo segmento em nosso município, onde, a parceria ora proposta não irá onerar os cofres públicos de forma a prejudicar nosso orçamento anual, serão mantidos os atuais incentivos, e a médio prazo, estaremos realizando melhorias no processo da Coleta Seletiva garantindo assim o bem estar da população Poloniense através da conservação e preservação do meio ambiente.

A coleta seletiva hoje existente em Poloni é a coleta porta a porta e a coleta por Pontos de Entrega Voluntária, onde, um caminhão passa em frente às residências e comércios recolhendo os resíduos que foram separados pela população.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito do ensejo para deixar consignados protestos de alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito Municipal

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**